



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 26/IEF/NAR PATROCINIO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0006761/2021-19

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MANOEL RESENDE	CPF/CNPJ: 340.596.606-04
Endereço: RUA PRINCIPAL, 475	Bairro: DISTRITO DE LAGAMAR DOS COQUEIROS
Município: COROMANDEL	UF: MG
Telefone: 34991837536	E-mail: antoniosouzagg@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ATAQUE - LUGAR DENOMINADO COQUEIROS	Área Total (ha): 128,6000
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.614 LIVRO 2	Município/UF: MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-2F27.17D4.C448.4B17.AEF5.3358.D592.B64A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	33,0000	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.628	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	33,0000	ha	263.634	7.975.899
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.628	un	264.398	7.976.076

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA		82,4409

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	CERRADO	REGENERAÇÃO NATURAL	33,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1.403,69,74	M ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/02/2021

Data da vistoria: 15/02/2021Data de solicitação de informações complementares: 17/02/2021Data do recebimento de informações complementares: 18/02/2021Data de emissão do parecer técnico: 23/02/2021

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destaca em uma área de 33,0000 ha além do corte de 1.628 árvores isoladas em uma área de 49,4409 hectares de pastagens exóticas (braquiária). É pretendido com a intervenção, a implantação da agricultura.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Ataque - Lugar Coqueiros, possui área total de 128,6000 hectares (3,22 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,73%), pertence a microbacia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 06,2113 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se pelo Córrego dos Coqueiros que banha o imóvel na porção oeste além de um pequeno curso d'água sem denominação que banha o imóvel em sua porção norte. Atualmente, o imóvel possui como atividade econômica, a pecuária leiteira. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A fitofisionomia da área de intervenção caracteriza-se por cerrado em processo de regeneração natural. Ainda estão presentes no imóvel, as fitofisionomias de cerrado e campo cerrado, ambas na área de reserva legal. A intenção do proprietário é, além do desenvolvimento da pecuária leiteira, implantar a atividade agrícola através do plantio de grãos.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-2F27.17D4.C448.4B17.AEF5.3358.D592.B64A

- Área total: 123,7381 ha

- Área de reserva legal: 25,7937 ha

- Área de preservação permanente: 6,8532 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 91,5316 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 25,7937 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-3 - 16.614 - Protocolo 41.704 - 21/11/2007

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

A área de reserva está dividida em 3 fragmentos descritos a seguir, totalizando 25,7200 hectares (20% da área matriculada):

RL 01: 22,9527 hectares - Campo cerrado e cerrado em regeneração

RL 02: 02,5298 hectares - Cerrado

RL 03: 00,2375 hectares - Cerrado

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3119302-2F27.17D4.C448.4B17.AEF5.3358.D592.B64A apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 15/02/2021. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em três fragmentos e não engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 33,0000 hectares de cerrado em regeneração natural (Intervenção 01) além do corte ou aproveitamento de 1.628 árvores nativas vivas, em uma área de 49,4409 hectares (Intervenção 02).

Intervenção 01:

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho escuro.

Foi apresentado o inventário florestal da área de supressão. o mesmo é de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Julio Cesar Valente, CREA-MG 81.364/D e do Biólogo Antonio Rodrigues de Souza Neto, CRBio: 049960/04-D, ART 20211000100084. As parcelas foram identificadas e conferidas por mim durante a vistoria de campo.

Dados do inventário florestal apresentado:

- Área inventariada: 33,00 hectares;
- Tipo de Amostragem: casual simples;
- Número de parcelas: 8;
- Erro de amostragem: 7,2814%;
- Volume total (M³/Ha): 1087,2732 m³;
- Intervalo de confiança do Vol (M³/ha): 1008,1040 ~ 1166,4424
- Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Pau Terra: 227,083; Cagaita: 156,250; Jacarandá: 45,833; Amargoso: 35,417; Sucupira Preta: 29,167; Carne de Vaca: 29,167 e Fava de Arara: 27,083.
- Imunes e restritas de corte: Pequi
- Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir indivíduos da espécie Pequi

O material lenhoso gerado pela intervenção 01 (1087,2732 m³ de lenha nativa) será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Intervenção 02:

Requer o empreendedor o corte ou aproveitamento de 1.628 árvores isoladas vivas em área já antropizada e coberta por braquiária.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho escuro.

Foi apresentado o censo florestal do imóvel e o mesmo é de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Julio Cesar Valente, CREA-MG 81.364/D e do Biólogo Antonio Rodrigues de Souza Neto, CRBio: 049960/04-D, ART 20211000100084.

Dados do censo florestal apresentado:

Esse são os nomes populares das principais espécies apresentadas no censo florestal e conferidas por mim em campo:

410 indivíduos de Pau Terra (25,18%); 203 indivíduos de Cagaiteiras (12,47%); 156 indivíduos de Tingui (9,58%); 97 indivíduos de Sucupira Preta (5,96%) entre outras espécies características do Cerrado.

O censo também consta 98 indivíduos de Pequi e 11 indivíduos de Caraíba.

O material lenhoso gerado pela intervenção (316,4242 m³ de lenha nativa), será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 1.305,47 (Hum mil, trezentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), quitada em 04/02/2021.

Taxa florestal: Valor R\$ 7.752,33 (Sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), recolhida em 04/02/2021. Não houve necessidade de complementação de taxa.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Média (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Atualmente se desenvolve no imóvel a pecuária leiteira.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: A0-56-A1-D9

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 15/02/2021 e pude verificar que o mesmo vem cumprindo sua função social. A pecuária leiteira, que é a atividade principal da propriedade, é desenvolvida de forma familiar, contribuindo para a fixação do homem no campo.

Durante a vistoria pude identificar uma pequena área degradada no interior da reserva legal (cascalheira utilizada no passado pelo poder público). Em contato com o proprietário informei a ele da necessidade de relocação daquela pequena área para uma outra, nativa, dentro do imóvel. De pronto o proprietário concordou com a sugestão. O restante da reserva legal é representativa da região de inserção do imóvel, está bem preservada e cumpre sua função de preservação de fauna e flora.

Verifiquei durante a vistoria que a área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a instalação da nova atividade pretendida.

O proprietário ainda foi alertado da importância de adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a adoção de plantio direto.

Salientei ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel. Observei a incidência de espécies protegidas por dispositivo legal, no caso o Pequi e a Caraíba.

5.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo suave ondulado, tendendo a plano.

- **Solo:** Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Escuro.

- **Hidrografia:** O imóvel pertence a microbacia hidrográfica e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 06,2113 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se pelo Córrego dos Coqueiros que banha o imóvel na porção oeste além de um pequeno curso d'água sem denominação que banha o imóvel em sua porção norte.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: cerrado em processo de regeneração natural, cerrado e campo cerrado. Existe no imóvel espécies protegidas por lei, Pequi e Caraíba.

- Fauna: Predominantemente pequenas aves.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Área de intervenção 01:

A fitofisionomia da área solicitada é típica de cerrado (árvores de médio porte com troncos cascudos e retorcidos) e encontra-se em processo de regeneração natural. Há sinais evidentes de antropização, visto que se observa no substrato da área a presença de gramínea exótica (braquiária).

Como as áreas de reserva legal e preservação permanente estão bem preservadas e existem corredores ecológicos ligando estas áreas a outros fragmentos de vegetação nativa fora do imóvel (fato observado pelas imagens do Google Earth), entendo que os déficits ambientais não serão tão significativos, pois as áreas nativas adjacentes servirão para a migração da macrofauna e preservação da flora da região. Na minha opinião, esse fato mitigará os efeitos da alteração do uso do solo na propriedade. Como disse anteriormente, a área de reserva legal possui vegetação nativa muito bem conservada, mitigando também os efeitos da intervenção na microfauna local.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido, que é a instalação da agricultura através do plantio de grãos. Esta atividade contribuirá de forma positiva para o cumprimento da função social do imóvel, fixando assim o homem no campo e gerando riqueza e renda ao município.

Volto a ressaltar que todo o teor deste parecer foi repassado ao representante legal do proprietário.

Durante vistoria e conferência do inventário florestal, encontrei alguns poucos indivíduos de espécie protegida por Lei (Pequi). Estes indivíduos deverão permanecer no local, visto que sua manutenção não inviabiliza a instalação da nova atividade. Ressalto ainda que os mesmos não podem ser suprimidos porque não se enquadram nos parâmetros da Lei Estadual 20.308/12.

Área de intervenção 02:

Pelo fato da área de intervenção estar 100% antropizada, os impactos ambientais causados pela supressão das árvores isoladas serão insignificativos.

Desde que se adote as medidas mitigadoras propostas neste parecer, principalmente a adoção do plantio direto e os cuidados com as queimadas, entendo não haver impedimentos à autorização para a supressão das árvores isoladas.

Cabe salientar que, por opção do proprietário, os indivíduos protegidos por lei serão suprimidos e o mesmo optou por recolher o valor pecuniário da metade das árvores de Pequi a serem suprimidas, conforme consta no Art 2º, inciso III e § 2º da Lei Estadual 20.308/12 e o plantio de cinco árvores para cada Ipê Caraíba que for suprimido conforme Art 3º, da mesma referida Lei. Ressalto que o empreendedor será obrigado a plantar, por critério técnico e conforme PTRF apresentado ao processo, a quantidade de 245 mudas de Pequi e 55 mudas da espécie Ipê Caraíba (de acordo com a Lei Estadual 20.308/12). Esse plantio ocorrerá como forma de enriquecimento da área de reserva legal.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
- **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
- **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
- **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.
- **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
- **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
- **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
- **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
- **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
- **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
- **Impactos:** Assoreamento de cursos hídricos;
- **Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas

7. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0006761/2021-19

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa Com Destoca e Corte de Árvores Isoladas

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **MANOEL RESENDE**, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 33 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 1.628 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado “Fazenda Ataque”, localizada no município de Coromandel, matrícula nº 16.614 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade possui área total de 128,6000 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 25,7937 ha**, que se encontra devidamente informada no CAR e averbada à margem da matrícula. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que a reserva legal se encontra bem preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da implantação da atividade de agricultura, segundo o Parecer Técnico, cumprindo destacar que foi apresentada **Declaração de Dispensa** de Licenciamento Ambiental. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento** pelo ente federativo; lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é **passível de autorização**, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes e Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu art. 3º, incisos I e VI.

7 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o **art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional respectivo.

§3º A análise do inventário florestal contido nos Planos de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifado nosso)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Importante destacar que, diante da vistoria técnica realizada pelo gestor deste processo, foi verificado que uma pequena parte da área requerida correspondente a 9,4151 ha é adjacente à reserva legal e possui características semelhantes a esta e que devem ser preservadas, o que proporcionaria um ganho ambiental para a mesma, além de possuir fitofisionomia florestal de Cerrado em transição para floresta estacional semidecidual. Desta forma, a supressão objeto deste requerimento seria reduzida para **17,3800 hectares**.

10 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **§1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, nem, tampouco, está acobertada pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

11 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

12 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, segundo o IDE-SISEMA e a Fundação Biodiversitas.

13 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

14 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

15 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

16 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, *caput* do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, **opina favoravelmente** à autorização de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 33,0000 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 1.628 ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS VIVAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

17 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca e corte de árvores isoladas, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

8.CONCLUSÃO

- Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
- Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
- Considerando que as áreas de intervenção estão aptas ao fim requerido;
- Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento total das intervenções sendo: 33,0000 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca e o corte de 1628 árvores isoladas em 49,4409 hectares, na Fazenda Ataque - Lugar Coqueiros, cujo proprietário é o Sr Manoel Resende.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 1.403,6974 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, através do plantio de enriquecimento em área de reserva legal de espécies protegidas (Pequi e Ipê Amarelo), tendo como coordenadas de referência Sirgas 2000; 263.500 e 7.975.600, com a apresentação de relatório anual do andamento do enriquecimento.

Plantio de acordo com a Lei Estadual 20.308 de 27 de julho de 2021.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 1.403,6974 m³ de lenha nativa é: R\$ 33.217,10 (Trinta e três mil, duzentos e dezessete reais e dez centavos).

11.CONDICIONANTES

Efetuar a reti-ratificação da área de reserva legal junto CRI de Coromandel.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR

MASP: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 04/03/2021, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 04/03/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25823805** e o código CRC **638F7292**.